


## **Formas reificadas de construção da identidade das partes envolvidas em textos peticionais da vara de família**

### ***Reified ways of constructing the identity of the parties involved in petitions from the family court***

### ***Modos cosificados de construcción de la identidad de las partes involucradas en peticiones del juzgado de familia***

Heliud Luis Maia Moura<sup>1</sup>

 0000-0003-3259-6614

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é analisar formas de reificação encontradas em Petições Iniciais da Vara de Família, compreendendo 4 (quatro) gêneros discursivos peticionais: Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos; Ação de Alimentos; Ação de Guarda de Menor e Ação de Adoção de Menor, nos quais constam os seguintes movimentos retóricos: Movimento de Identificação das Partes e da Ação, Movimento dos Fatos, Movimento do Direito e Movimento do Pedido. Tomo como referencial teórico as postulações de Bittar (2001), Fairclough (2001a, 2001b, 2003), Swales (1990, 1992, 1993) e Abbagnano (1962). O *corpus* analisado é constituído de quarenta petições iniciais da Vara de Família e envolve questões relacionadas aos direitos do menor. A partir das formulações teóricas mencionadas e tendo em conta os resultados das análises realizadas, é possível afirmar que as reificações apresentadas constituem formas de construção das identidades dos sujeitos coparticipantes das ações jurídicas aí mobilizadas, em sua relação de constitutividade no âmbito das diferentes práticas sociais, nas quais os discursos operam como construções da realidade em que tais práticas circulam.

**PALAVRAS-CHAVE:** Discurso jurídico; Petição inicial; Reificação.

**ABSTRACT:** The objective of this article is to analyze forms of reification found in Initial Petitions of the Family Court, comprising 4 (four) petition discursive genres: Action of Investigation of Paternity Cumulated with Food; Food Action; Action for Custody of Minors and Action for Adoption of Minors, which include the following rhetorical movements: Movement for Identification of Parties and Action, Movement of Facts, Movement of Law and Movement of the Request. I take as theoretical reference the postulations of Bittar (2001), Fairclough (2001a, 2001b, 2003), Swales (1990, 1992, 1993), and Abbagnano (1962). The analyzed corpus consists of forty initial petitions from the Family Court and involves issues related to the rights of the minor. From the theoretical formulations mentioned and taking into

---

<sup>1</sup> Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (2013). E-mail: heliudlmm@yahoo.com.br

account the results of the analyzes carried out, it is possible to affirm that the reifications presented constitute forms of construction of the identities of the co-participants of the legal actions mobilized there, in their relation to constitutively within the scope of different social practices, in which the discourses operate as constructions of the reality in which such practices circulate.

**KEYWORDS:** Legal discourse; Initial petition; Reification.

**RESUMEN:** El objetivo de este artículo es analizar las formas de cosificación encontradas en las Peticiones Iniciales del Tribunal de Familia, que comprenden 4 (cuatro) géneros discursivos de petición: Acción de Investigación de Paternidad Acumulada con Alimentos; Acción Alimentaria; Acción de Custodia de Menores y Acción de Adopción de Menores, que incluyen los siguientes movimientos retóricos: Movimiento de Identificación de Partes y Acción, Movimiento de Hechos, Movimiento de Derecho y Movimiento de Solicitud. Tomo como referencia teórica los postulados de Bittar (2001), Fairclough (2001a, 2001b, 2003), Swales (1990, 1992, 1993) y Abbagnano (1962). El corpus analizado consta de cuarenta peticiones iniciales del Juzgado de Familia y trata de cuestiones relacionadas con los derechos del menor. A partir de las formulaciones teóricas mencionadas y teniendo en cuenta los resultados de los análisis realizados, es posible afirmar que las cosificaciones presentadas constituyen formas de construcción de las identidades de los copartícipes de las acciones jurídicas allí movilizadas, en su relación de constitutividad en el ámbito de distintas prácticas sociales, en las que los discursos operan como construcciones de la realidad en la que circulan tales prácticas.

**PALABRAS CLAVE:** Discurso jurídico; Petición inicial; Cosificación.

## Introdução

Este artigo constitui uma análise dos processos de reificação mobilizados em Petições Iniciais da Vara de Família, especificamente nos gêneros: Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos; Ação de Alimentos; Ação de Guarda de Menor e Ação de Adoção de Menor. Tomo como referencial teórico as concepções de Bittar (2001), Fairclough (2001b, 2003), Swales (1990, 1992, 1993) e Abbagnano (1962). Considerando as formulações teóricas mencionadas, postulo a favor do fato de que as reificações constituem formas de construção das identidades dos sujeitos coparticipantes das ações jurídicas aí mobilizadas, em sua relação constitutiva de diferentes práticas sociais, especificamente no que concerne aos direitos do menor, tendo em conta, sobretudo, que os discursos constituem formas de construção da realidade, em que determinadas convenções não só reconstituem práticas sociais correntes como também dão a estas validação e legalidade.\*

## Bases teóricas

Para Fairclough (2001a), os discursos não somente representam entidades e tipos de relações sociais, como, sobretudo, constroem ou constituem essas relações; logo, para esse teórico, os mais diferentes discursos são o que denomina de entidades-chave como, por exemplo, os conceitos de ‘doença mental’, ‘cidadania’ ou ‘letramento’, os quais são destacados pelo autor e que, de formas diferentes, “posicionam as pessoas [...] como sujeitos sociais”, como é o caso da relação advogado x cliente no âmbito jurídico. Para o autor em questão, “são esses efeitos sociais do discurso que são focalizados na análise do discurso.” (Fairclough, 2001a, p.22 )

Logo, de acordo com as formulações de Fairclough, a concepção de discurso extrapola a mera representação abstrata de pensamentos e ideias, mas o encara como um elemento da prática social, como um modo pelo qual as pessoas e entidades constroem a sociedade ou se relacionam nela. Nessa medida, o conceito de Fairclough constitui uma reversão no que diz respeito aos conceitos tradicionais de discurso. Assim, para que a ideia de discurso seja mais profundamente compreendida, Fairclough não descarta a análise linguístico-textual por meio do que podemos entender um dado discurso como prática. Nesse sentido, afirma:

Minha tentativa de reunir a análise linguística e a teoria social está centrada numa combinação desse sentido mais societário de ‘discurso’ com sentido de ‘texto e interação’ na análise de discurso orientada linguisticamente. Esse conceito de discurso e análise de discurso é tridimensional. Qualquer ‘evento’ discursivo (isto é, qualquer exemplo de discurso) é considerado como simultaneamente um texto, um exemplo de prática discursiva e um exemplo de prática social. A dimensão do ‘texto’ cuida da análise linguística de textos. A dimensão da ‘prática discursiva’, como ‘interação’, na concepção ‘texto e interação’ de discurso, especifica a natureza dos processos de produção e interpretação textual. (FAIRCLOUGH, 2001a, p. 22).

Na base dessas formulações, pode-se ter em vista a característica eminentemente linguístico-sociológica perpetrada por Fairclough em relação à natureza dos discursos, cuja interpretação tem como base as diferentes manifestações textuais e o modo como estas servem de instrumento para construção de diferentes discursos. Assim, determinados discursos, como o jurídico, utilizam-se de certas construções linguísticas e textuais com a finalidade de

expressar um conglomerado de conceitos-chave, sem os quais esses discursos não se sustentariam ou não existiriam enquanto tal. Daí que, no discurso jurídico, a presença de determinadas *expressões formulaicas* constitui o elemento central por meio do qual esse discurso consegue se sustentar, ou melhor, construir-se. A ‘fuga’ a essas construções, ditadas no próprio seio desse discurso, implicaria uma desconstrução deste, um esvaziamento e uma quebra das convenções que são esperadas daqueles que coparticipam desse tipo de manifestação discursiva ou interação por meio dela.

Diante do que nos propõe Fairclough (2001a), o interesse na interpretação dos discursos leva-nos a entender a dinâmica e a transformação destes, já que constituem, segundo ele, o próprio social. Dada essa natureza, Fairclough (2001a, p. 90-91) conceitua discurso:

ao usar o termo ‘discurso’, proponho considerar o uso de linguagem como forma de prática social e não como atividade puramente individual ou reflexo de variáveis situacionais. Isso tem várias implicações. Primeiro, implica ser o discurso um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, como também um modo de representação [...]. Segundo, implica uma relação dialética entre o discurso e a estrutura social, existindo mais geralmente tal relação entre a prática social e a estrutura social: a última é tanto uma condição como um efeito da primeira. Por outro lado, o discurso é moldado e restringido pela estrutura social no sentido mais amplo e em todos os níveis: pela classe e por outras relações sociais em um nível societário, pelas relações específicas em instituições particulares [...]. O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado. (FAIRCLOUGH. 2001a, p. 90-91).

Tomando como pressuposto as ideias veiculadas por esse conceito, podemos pensar em discurso não como um elemento acabado, não como um produto, mas como o uso da linguagem, como uma prática corrente e cotidiana que, de acordo com o autor em citação, é constituída por relações de poder e investida de ideologias. Assim, a ideia de discurso como prática social incorpora em seu bojo uma infinidade de conceitos, valores e crenças, os quais têm servido aos interesses das classes hegemônicas.

Sem nos determos muito na análise crítica do discurso, amplamente discutida por Fairclough em seus trabalhos, consideramos a importância das formulações desse teórico, as quais têm se prestado a uma análise de gêneros e de discursos

que ultrapassa os limites de fatores meramente situacionais e microgramaticais, e se voltam para interpretação de fatores discursivos mais amplos, em cuja base estão elementos gramaticais e textuais, sem o que não se poderia implementar uma discussão mais aprofundada e segura acerca das várias manifestações de uso da linguagem.

Não se pode pensar o discurso jurídico senão como investido de opções, decisões e posturas, que não se manifestam como neutras, apolíticas e descontextualizadas, mas como englobando ideias, formas de agir e pensar. Logo, o discurso jurídico se constitui num instrumento pelo qual o poder é exercido, impondo condutas, conduzindo instituições. Portanto, com fundamento nas proposições de Fairclough (2001b, p. 117) o discurso jurídico constitui um conjunto muito amplo e profundo de “significações/construções da realidade [...] que são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas”. Essas significações/construções da realidade constituem a ideologia e implicam exercício de poder, o que vem a ser manifesto no discurso jurídico, estando tal poder embutido nas relações jurídicas em suas mais diferentes manifestações, esta é a uma das características apontadas por Bittar no que concerne ao discurso em questão.

Por fim, Bittar (2001) postula acerca do fato de que o discurso é performativo, apresentando-se por meio de pressupostos lógico-deônticos, ou seja, tal discurso opera como instrumento de força e de dominação dentro das estruturas de comunicação social. Nesse sentido, como nos esclarece o autor, o discurso constitui uma ordem de signos que substitui a violência no sentido de edificação da ‘ordem social’, tendo como aliados o discurso racional e o monopólio da violência na acepção do controle da conduta humana em sociedade. Logo, no exercício de tal controle, o discurso jurídico ‘faz’ coisas com palavras, executa ações, impõe práticas sociais e regula-as, de modo que seu dizer constitui um fazer (AUSTIN, 1962) e suas manifestações linguísticas são formas de construção das relações sociais.

Uma das questões importantes tratadas por Bittar reside na ligação entre a juridicidade e a ideologia. Nesse sentido, Bittar (2001, p. 181) afirma que

omitir a ligação existente entre a *juridicidade* e a ideologia corresponderia já a uma postura nitidamente ideológica. É certo que o conceito de ideologia

na história do pensamento possui inúmeras interpretações, todas formando tendências teóricas diversas. Aqui não se quer utilizar o termo *senão* para significar “ato de escolha” e de intervenção do sujeito singular sobre estruturas discursivas e sobre práticas de sentido. Nenhum discurso está isento de ideologia, no sentido de que sempre pressupõe atitudes e escolhas por parte daquele que o constrói, que o formula. Isso fica ainda mais claro se se pensar que os discursos jurídicos (normativos, decisórios, burocráticos, científicos) normalmente se apresentam como reflexo do poder de instituições aos quais se ligam para o seu exercício como prática textual (Legislativo, Judiciário, Administração, Cartório, Academia...). (BITTAR, 2001, p. 181, grifo do autor).

É possível também afirmar que o componente ideológico específico do discurso jurídico não está desgarrado das práticas ideológicas em mobilização nos diferentes espaços sociais e institucionais, de modo que as ações jurídicas, em suas várias modalidades e formas, reconstróem sentidos já em circulação nos mencionados espaços socioinstitucionais. Logo, esse conglomerado de sentidos passa a intervir nas atitudes e escolhas das diversas comunidades discursivas jurídicas e termos de suas construções e formulações.

Se as práticas jurídico-textuais se instituem com base nas relações sociais, então é válido dizer que relações no campo jurídico reconstróem, por diferentes modos, as formas como as relações sociais se dão em mais variadas especificidades e contornos, o que explica maneiras pelas quais as instituições jurídicas passam a estabelecer relações entre si e com os indivíduos que a elas recorrem para fazer valer direitos e prerrogativas previstos em lei. Conseqüentemente, o estabelecimento de tais relações implica formas não só de nomeação ou identificação, mas implica, sobretudo, a construção de uma identidade social, embora, no campo das práticas jurídicas, essa identidade passe a ser reconstruída e/ou visibilizada por outras formas.

Portanto, de acordo com Fairclough (2003), o discurso constrói identidades. Essas identidades, por sua vez, implicam relações ditadas tanto pela norma jurídica quanto pelas relações sociais aí implicadas, caracterizando-se, nesse âmbito, tipos de injunções<sup>2</sup> e contrainjunções<sup>3</sup>, precisamente no que concerne a direitos ou

<sup>2</sup> Segundo SIDOU (2001), a expressão Injunção, do Latim *iniunctio*, significa imposição; ordem imperativa. Pressão das circunstâncias. CF. *mandado de* -. No contexto deste trabalho, tem a ver tanto com as normas legais quanto com os imperativos decorrentes de direitos previstos na norma jurídica.

<sup>3</sup> Contrainjunção significa, do ponto de vista sociojurídico, o que vai de encontro não só às normas jurídicas, mas também àquilo que pode se contrapor a uma interpretação contraposta ao que está interpretado em tais normas.

prerrogativas e a tudo o que vai de encontro a essas benesses. Para Fairclough (2001b), a prática discursiva é constitutiva das relações sociais, implicando papéis sociais diferenciados e contrapostos. Também as identidades são constituídas por padrões específicos, com base em propósitos regulados pelas atividades sociais como um todo. Com base no autor, é importante afirmar que a relação entre discurso e estrutura social seja considerada, compreendendo-se a dialética aí existente, em que, de um lado, tem-se a determinação social do discurso e, de outro, a construção do social no discurso. No último caso, o discurso é uma representação idealizada, cuja fonte é o social.

Considerando as propriedades constitutivas do discurso nos debates atuais, pode-se afirmar que, dos dois casos citados, o último carece de um nível de atenção mais cuidadoso. Tal cuidado deve-se ao fato de que a afirmação de ser o discurso representado a partir de uma idealização de fonte do social, pode ser erroneamente colocada, considerando que a constituição discursiva da sociedade se faz a partir de uma prática social firmada em estruturas sociais materiais e concretas. Assim, as reificações são produto das relações sociais e jurídicas, pelas quais cidadãos, jurídico e socialmente amparados, interpelam as diferentes instituições, com o intuito de garantir seus direitos e prerrogativas.

Ainda segundo Fairclough (2001b), as práticas, relações e identidades sociais são constituídas no discurso, mas estas mesmas instâncias ou categorias<sup>4</sup> se apresentam reificadas nas instituições e nas práticas aí mobilizadas, adquirindo, nesses espaços, características e regulações que lhes são específicas, mas, por outro lado, sendo sujeitas a transformações propiciadas pelas práticas discursivas em curso na sociedade, o que faz com que uma identidade, no plano jurídico, se construa a partir das relações que a sustentam e lhe dão garantia e validade, sem o que deixaria sua razão de existir e operar.

Segundo Abbagnano (1962, p. 808), reificação é o “termo empregado por alguns escritores de linha marxista para designar o fenômeno [...] pelo qual [...] o trabalho humano se torna simplesmente atributo de uma coisa”, ou ainda, conforme

---

<sup>4</sup> A palavra categorias indica, nesse contexto, todos os elementos, fenômenos e sujeitos que integram as instituições sociojurídicas.

Holanda Ferreira (1986, p. 1476-1477), reificação é “o momento em que, no processo de alienação, a característica de ser uma coisa se torna típica da realidade objetiva”, onde se tem alienação, segundo o referido autor (FERREIRA, 1986, p. 1476-1477), em sua acepção filosófica, como “processo ligado essencialmente à ação, à consciência e à situação dos homens, e pelo qual se oculta [...] como indiferente, independente ou superior aos homens, seus criadores.” Nessa perspectiva, os indivíduos passam a ser vistos como entes institucionalizados dentro das corporações ou instituições das quais fazem parte, ou por onde circulam, desempenhando, desse modo, papéis específicos e funções pré-determinadas.

Tendo por base as formulações dos autores acima citados, estabeleço um contraponto entre o fenômeno da reificação, cujo conceito foi construído no âmago da doutrina marxista, e o uso de algumas formas lexicais presentes nos gêneros analisados, interpretando tal procedimento, no contexto da comunidade forense, onde comparativamente o fenômeno é visivelmente percebido.

Desse modo, no âmbito do discurso jurídico, a reificação se efetiva por meio do procedimento discursivo no qual as pessoas, que são partes das ações peticionais, são nomeadas como entes jurídicos, por serem detentores de direitos e deveres. Isto se dá em razão da natureza do próprio contexto da juridicidade, pois, já que existe uma relação de poder entre essas pessoas e a instituição jurídica com a qual dialogam, a forma dessa relação se estabelecer se dá pelo uso de reificações, que constituem formas privilegiadas de identitalizar e referir esses entes jurídicos, presentificados nos processos judiciais.

Vale ressaltar que o fenômeno da reificação, descrito neste artigo, constitui um processo discursivo e sociorretórico constituinte dos movimentos retóricos do gênero Petição Inicial. Observa-se, portanto, que a reificação é uma estratégia discursiva construtora dos movimentos supracitados, em que o escritor do gênero convoca entes sociais participantes da atividade jurídica em mobilização, concedendo-lhes um estatuto jurídico particular, conforme convencionado pela comunidade discursiva que interage por meio do gênero Petição Inicial, dando validade e legalidade aos direitos da criança e do adolescente, conforme normatizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Considerando o *corpus* peticional aqui analisado, a nomenclatura



‘identificação das partes envolvidas’, conforme usada pela comunidade discursiva jurídica<sup>5</sup>, leva-nos a pensar numa simples identificação ou nomeação dos indivíduos participantes dos processos<sup>6</sup>, no caso específico em análise, de processos referentes a 4 (quatro) ações<sup>7</sup>: Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, Ação de Alimentos, Ação de Guarda de Menor e Ação de Adoção de Menor.

No entanto, postulo a favor da concepção de que essas identificações constituam, tanto no plano jurídico como no plano social, formas construtoras das identidades dos indivíduos coparticipantes dos mencionados processos, não havendo separação estanque entre as identidades sociais aí implicadas e as identidades jurídicas mobilizadas nesses mesmos processos, nos quais coocorrem e/ou concorrem fatos sociais geradores de direitos, ou prerrogativas referentes ao menor<sup>8</sup> e fatos de natureza jurídica respaldados em lei, especificamente de regulações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Levando em conta as postulações de Fairclough (2001b), as práticas de linguagem jurídicas estão também reguladas nas práticas sociais de linguagem mais amplas, nutrindo-se destas para que possam subsistir e fazer sentido no seio das comunidades discursivas nas quais operam, compreendendo-se estas em Swales (1993), a partir da seguinte definição:

Comunidades discursivas são redes sócio-retóricas que se formam para trabalhar em função de objetivos comuns. Uma das características que membros estabelecidos dessas comunidades possuem é familiaridade com os gêneros específicos que são utilizados para alcançar esse conjunto de

<sup>5</sup> O termo comunidade discursiva jurídica diz respeito a todos os sujeitos que, no âmbito jurídico, interagem em razão de propósitos comuns, coparticipando praticamente dos mesmos gêneros, a fim de alcançarem seus objetivos comunicativos, o que implica domínio das diferentes comunicações (gêneros) que circulam nos espaços da juridicidade.

<sup>6</sup> A palavra processo, de acordo com SIDOU (2001), tem o sentido, nos espaços jurídicos, de marcha, progresso; “na acep. específica, *causa, iurgium, lis*. Dir. Proc. Formalização da pretensão (ação) por meio da qual o interessado provoca a prestação jurisdicional, alegando violação de direito subjetivo protegido por norma de direito objetivo.” (SIDOU, 2001, p. 681).

<sup>7</sup> A palavra ação(ões) refere-se, segundo SIDOU (2001), à faculdade pela qual qualquer pessoa pode deduzir pretensão ao Poder Judiciário, visando a uma sentença de mérito para solver conflito de interesse entre as partes.

<sup>8</sup> Segundo SIDOU (2001, p. 550) “Dir. Civ. Pessoa que, pela idade, é absolutamente incapaz até os 16 anos e relativamente incapaz até os 18 anos, para exercício pessoal de atos da vida civil; ou, segundo o mesmo critério de idade e consoante a lei, não tem ainda aptidão para o exercício de direitos públicos.”

objetivos. Em consequência disso, gêneros são propriedades de comunidades discursivas, ou seja, gêneros pertencem a comunidades discursivas, não a indivíduos nem a outros tipos de agrupamento ou a comunidades linguísticas mais amplas. Gêneros são classes de eventos comunicativos os quais tipicamente possuem características de estabilidade e nome reconhecido. (SWALES, 1993, p. 9).

A definição de Swales é significativa, pois destaca o papel da comunidade discursiva em torno de objetivos retóricos próprios de setores profissionais, acadêmicos, laborais, etc., que possuem familiaridade no que se refere a gêneros específicos, suas regras, convenções e características linguísticas peculiares. Nesse sentido, uma comunidade discursiva não se restringe a grupos de profissionais, entidades de classe, associações, sindicatos, mas são comunidades que, em vários âmbitos, interagem em detrimento de propósitos comuns, o que faz com que tenham um contato constante, recorrente e efetivo com determinados gêneros, os quais servem à consecução de certas atividades inerentes a essas comunidades, exigindo de seus membros participantes uma competência linguístico-discursiva, sem a qual a interação ficaria comprometida.

A partir do estudo de gêneros acadêmicos, Swales (1990) propõe o modelo CARS (Creating a research space ou Criando um espaço de pesquisa), visando apresentar categorias que podem constar no espaço sociorretórico da introdução do artigo acadêmico. Essas categorias são denominadas de *moves* (movimentos), que, sendo mais abrangentes ao nível de macroestrutura dos gêneros, constam de subcategorias chamadas de *steps* (passos). Swales (1990, 1993) e Bhatia (1994) definem *Movimentos Retóricos* como categorias discursivas, presentes, sobretudo, em gêneros acadêmicos escritos, por meio dos quais o pesquisador ou qualquer outro profissional de um determinado ramo do conhecimento organiza e situa um evento comunicativo, valendo-se de um gênero específico para alcançar seus propósitos comunicativos dentro de uma comunidade discursiva. Esses movimentos são constituídos, como já referido, de subcategorias denominadas *steps*. O mapeamento desses movimentos dá-se, em termos de macroestrutura, por meio da identificação do conteúdo semântico-retórico diretamente ligado ao propósito comunicativo posto em ação pelo escritor do gênero, consoante com o que já está convencionalizado pela comunidade discursiva que usa o gênero.

O modelo proposto por Swales (1990) e que serve à estruturação da

introdução de artigos científicos é composto, como já foi dito, de três ‘movimentos retóricos’<sup>9</sup>, os quais o autor relaciona à nomenclatura utilizada pela Ecologia. Os termos, advindos desse campo científico, são utilizados pelo fato de o autor levar em consideração o ambiente onde se situa a sua pesquisa. Podemos denominar esse ambiente de contexto. A forma de situar esse contexto relativo à *introdução* é feita por meio dos *movimentos*, os quais são imprescindíveis à constituição desta parte do artigo acadêmico.

Considerando os estudos de Swales (1990, 1993), é coerente postular aqui acerca do modo como as ações retóricas mobilizadas na Petição Inicial, relativa aos direitos do menor, reafirmam e legitimam práticas sociais correntes nos ambientes em que tais direitos são reconhecidos e requeridos, atendendo-se a um conjunto de demandas/reivindicações dos sujeitos aos quais essas prerrogativas são negadas, especificamente no que diz respeito ao menor. Nesse sentido, as formas de reificação dos pleiteantes constituem instrumentos por meio dos quais constroem suas identidades sociais e, conseqüentemente, passam a ter acesso às instituições judiciárias quando da efetivação/plenificação do usufruto de determinadas prerrogativas, mormente quando infringidas e/ou violadas.

## Metodologia

Este artigo constitui um recorte de um estudo mais amplo de 40 (quarenta) petições que integram quatro gêneros peticionais referentes a Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos, Ação de Alimentos, Ação de Guarda de Menor e Ação de Adoção de Menor, em que analiso o processo da reificação constitutivo desses gêneros. Selecionei 40 (quarenta) textos de petição inicial, 10 (dez) de cada gênero, por serem todas da Vara da Família e envolverem os Direitos do Menor, possuindo, portanto, de acordo com as análises realizadas, características sociorretóricas similares. Tais petições, embora componham quatro grupos distintos e constituam cada um desses grupos um determinado gênero, possuem propósitos

---

<sup>9</sup> Os movimentos retóricos propostos por Swales são: Movimento 1 – Estabelecendo o território, Movimento 2 – Estabelecendo um nicho, Movimento 3 – Ocupando o nicho.

comunicativos semelhantes. Essas similaridades, acima apontadas, favorecem a uma descrição mais objetiva do corpus.

Para a descrição dos quatro gêneros, foram selecionadas 14 (quatorze) categorias, detendo-me aqui na categoria *Formas reificadas de construção da identidade das partes envolvidas*, considerando 4 (quatro) Movimentos Retóricos constituintes dos gêneros supramencionados, a saber: Movimento de Identificação das Partes e da Ação; Movimento dos Fatos; Movimento do Direito e Movimento do Pedido, nos quais se observa a presença de formas reificadoras dos sujeitos integrantes ou participantes do processo jurídico em andamento.

### **Análise das reificações**

A análise do processo de reificação constante no corpus peticional em estudo, que consta, como já dito, de 40 (quarenta) petições iniciais, pertencentes aos quatro gêneros supracitados.

No início do 1º Movimento Retórico (parte fixa) o escritor já começa o procedimento da reificação, neste contexto, a forma reificada pode ser utilizada, junto com os nomes civis das pessoas envolvidas na ação judicial, ou isoladamente, fazendo remissão a esses nomes, com o objetivo de identificar as partes do ponto de vista do seu papel social dentro do processo jurídico. Considerando a dinâmica própria dos Movimentos Retóricos, ao voltar a se referir a essas pessoas, tanto no âmbito do 1º Movimento quanto no 2º, 3º e 4º Movimentos, onde o fenômeno da reificação também acontece, geralmente o escritor do gênero continua a utilizar as formas reificadas, de modo a remeter por meio destas, num processo anafórico, às partes integrantes da Ação Peticional. Assim, podemos encontrar o emprego de formas como: *o(a) requerente, requerido(a), peticionário(a), o(a) autor(a), o(a) menor, o(a) postulante* e outras formas congêneres.

Observe-se o emprego dessas reificações nos exemplos a seguir:

- (1) Gina Prado, brasileira, do lar, [...] esposa do Sr. Mario Cardoso, brasileiro, aposentado [...] residente no mesmo endereço da *requerente*, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência...

... A *requerente* não tem contato com a mãe do menor há muitos anos, não sabendo precisar seu paradeiro...

- (2) A *genitora da requerente* e o *requerido* foram namorados durante um ano, quando a mesma se encontrava com quinze anos...
- (3) A *mãe do Investigante* e o *Investigado* conheceram-se em 1981 na Universidade Católica de Minas Gerais, na ocasião em que ele frequentava o Curso de Direito e ela exercia, neste mesmo estabelecimento de ensino, o cargo de secretária...
- (4) A *autora* tem atualmente 1 (um) ano e 7 (sete) meses de idade e precisa urgentemente do auxílio de seu *pai* para sua manutenção, a fim de que não fique privada do mínimo necessário à sua sobrevivência, pois sua *mãe*, embora se esforce, não tem conseguido, sozinha, suprir tais necessidades, tendo muitas vezes que contar com o auxílio de seus *genitores*, que também são pobres.
- (5) A situação não pode continuar, sob pena de prejuízos à *criança*, que corre risco inclusive de saúde, e que, certamente, necessita da presença constante da *mãe*<sup>10</sup>.
- (6) Diante de todo o exposto, REQUER a V. Exa.:
  - A intimação do *Ilustre Representante do Ministério Público*, a fim de atuar como “*custus legis*”;
- (7) A *suplicante*, tem desempenhado verdadeiro papel de *mãe*, para a *menor*, esmerando-se em educá-la com todo o conforto e afeto, como se sua *filha* fosse, o que pode ser notado pelo aspecto saudável da *criança* que pretende

---

<sup>10</sup> Formas como *criança* e *mãe*, assim como *filho(a)*, *pai*, *genitor(a)* não contêm apenas uma acepção biológica, mas um significado relacionado aos papéis sociais, institucionais e cívicos desempenhados por esses sujeitos, os quais estão prescritos e resguardados em lei.

adotar. Esclarece-se que a *menor* considera a *requerente* como sua verdadeira *mãe*. A *postulante*, como boa *mãe*, preocupada com o bem-estar e a educação da *menor*, a mantém matriculada na “Escola Santa Luzia”, e tem conseguido custear seus estudos;

- (8) As *menores* encontram-se perfeitamente adaptadas ao lar da *adotante*, pois lá residem desde que nasceram. Não só elas, como também a *mãe* delas, que, por ser sobrinha da *requerente*, foi criada naquele lar e lá permanecerá;
- (9) Mister se faz relevar que o *menor* encontra-se perfeitamente adaptado ao lar da *adotante*, pois lá reside, como já disse desde que nasceu. Sendo querido por todos que assistem no lar;
- (10) Do exposto, vem as *suplicantes* requerer, nos termos da Lei 8.971/94, Lei 5.478/68, 6.515/95 e arts. 400 do C.C., seja julgada procedente a presente ação, para condenar o *suplicado* a pagar;
- o direito à alimentação provisionais à sua *filha*, por prestação alimentícia, no âmbito do direito de família, que também deverá ser arbitrado em dois salários mínimos vigentes, hoje o equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) ou o que *V. Exa.* fixar, dependendo das possibilidades do *alimentante*.

Como se pode observar no exemplo 1, tendo como elemento de ancoragem os nomes civis das pessoas, no caso Gina Prado, o escritor do gênero passa a referi-los, tanto na mesma porção do texto referente do 1º Movimento, como mais adiante em outras partes do texto peticional relativo a outros movimentos, por meio de formas reificadas como *requerente*. Nos trechos referentes aos outros exemplos, a forma reificada, aí expressa, também retoma anaforicamente ao nome civil próprio das pessoas envolvidas na ação retórica. Verifica-se que esses excertos citados apresentam uma quantidade razoável de reificações. Algumas mais comuns e usuais em textos peticionais, outras utilizadas com menor frequência. Há formas mais específicas de certos gêneros, é o caso das palavras: *adotante* e *alimentante*, que são típicas de Ações de Adoção e Alimentos. Por outro lado, existem formas que são de uso mais geral, como: *requerente*, *requerido*, *réu*, *menor*, *suplicante*, *autor*, *postulante*, *investigado*, *investigante* e outras formas congêneres.

Ressalta-se, ainda, que há reificações que são mais raras em determinados gêneros peticionais, citam-se como exemplos expressões: *suplicante-adolescente* e *companheira-suplicante*. Como se pode observar, as duas últimas formas são compostas, no entanto, tem-se nessa composição a presença de duas unidades lexicais que, separadas, constitui cada uma delas uma forma reificada. É o caso também das formas contidas nos trechos 1 e 2, em que temos a expressão: *genitora da requerente* e *mãe do investigante*, as quais contêm dois lexemas. No entanto, temos separadamente as expressões: *genitora* e *requerente*, assim como *mãe* e *investigante*, que são formas reificadas bastante utilizadas nas petições.

Verifiquei, também, no corpus analisado, as unidades *mãe* e *pai* que, dentro do processo jurídico, mais precisamente no gênero petição, não contêm simplesmente uma acepção biológica, mas, sobretudo, um sentido relacionado ao papel social, institucional e cível, desempenhado pelo pai e pela mãe, o qual está estabelecido em lei e que deve ser resguardado. Nesse sentido, quando o escritor do gênero utiliza tais formas, seu objetivo é focar, no contexto das práticas sociais, no caráter legal e funcional inerente ao poder familiar, exercido primordialmente pela mãe e/ou pelo pai.

Em algumas situações a forma *requerente*, bastante recorrente no gênero peticional, é substituída por reificações como: *autor(a)*, *peticionário(a)*, *postulante*, *investigante*, *suplicante*, *apelante*. Enquanto a forma *requerido* possui variantes do tipo: *réu*, *investigado*, *suplicado*, *demandado* e outras formas congêneres. Essas variações podem depender tanto da especificidade do gênero, quanto das escolhas lexicais e estilísticas do escritor.

Para se referir a algumas autoridades do Judiciário, o escritor utiliza uma ou outra reificação, dentre essas, a mais frequente é a do tipo: *Ilustre Representante do Ministério Público*, que possui variações como: *Doutor Representante do Ministério Público*, *Nobre Representante do Ministério Público* e outras formas similares. No contexto em que esta reificação está presente, o propósito do escritor do gênero é requerer a participação da autoridade judiciária no julgamento do processo. Portanto, a reificação passa a evocar o papel da Instituição Judiciária, que é representada pela figura do juiz, tendo em vista o papel socioinstitucional exercido por este na esfera

pública.

Há formas reificadas utilizadas para se referir ao menor, tais como: *criança, filho, filha, infante, menor impúbere, menor púbere* e outras. Nas petições analisadas, que se referem aos direitos da criança e do adolescente, essas reificações são frequentes, constituindo-se em elementos bastante recursivos na rede lexical que compõem o texto das petições.

Tendo em conta as formulações teóricas que embasam este artigo, postulo que as reificações constituem formas de constituição/construção dos sujeitos integrantes das ações jurídicas, mobilizadas em textos do gênero petição inicial, aqui estudado, considerando que esses sujeitos constituem entes inseridos em diferentes práticas sociais, particularmente relações que concernem aos direitos do menor.

As formas constantes, listadas na figura 1, são as que apresentam uma quantidade maior em relação a outras presentes no corpus.

**Tabela 1**– Formas reificadas contidas no *corpus* peticional em análise

FORMAS REIFICADAS	Invest. Pater. c/c Alimentos				Ação de Alimentos				Guarda de Menor				Adoção			
	Ident. Partes	Mov. Fatos	Mov. Direito	Mov. Pedido	Ident. Partes	Mov. Fatos	Mov. Direito	Mov. Pedido	Ident. Partes	Mov. Fatos	Mov. Direito	Mov. Pedido	Ident. Partes	Mov. Fatos	Mov. Direito	Mov. Pedido
Requerente	-	29	2	3	-	23	5	11	-	54	6	14	2	31	10	11
Autor(a)	-	5	3	7	1	7	2	6	-	14	1	3	-	-	-	-
II Repr. Do Min. Público	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9	-	-	-	9
Filho(a)	-	11	-	2	-	21	3	2	1	13	1	2	6	25	-	3
Pai	-	8	-	1	-	10	1	1	-	11	-	-	-	5	-	1
Mãe	1	3	-	2	1	9	-	1	1	17	-	-	2	10	-	-
Alimentante	-	1	-	-	-	7	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-
Investigado	-	4	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Criança	-	4	2	1	-	3	1	-	-	27	3	4	-	20	1	-



Adotante	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	3	1
Suplicante	-	-	-	-	1	5	2	1	-	-	-	-	-	6	3	2
Requerido	2	49	5	19	-	24	5	15	-	13	2	6	-	2	-	3
Menor impúbere	2	-	-	-	7	-	-	-	2	-	-	-	13	-	-	-
Menor	-	11	2	2	-	4	1	1	-	59	8	9	-	25	9	14

Fonte: Autor do artigo

Os valores numéricos constantes na tabela acima referem-se às reificações que tiveram maior frequência. Assim, nos quatro gêneros peticionais, detectei uma profusão de formas diversificadas. Embora exista essa abundância de reificações, as que tiveram maior incidência no corpus foram: requerente, autor(a), Ilustre Representante do Ministério Público, filho(a), pai, mãe, alimentante, investigado, criança, adotante, suplicante, requerido, menor impúbere e menor, totalizando quatorze expressões.

No Movimento Identificação das Partes e da Ação, a forma reificada mais empregada foi *menor impúbere*, que alcançou um índice de 57,14%. A segunda mais utilizada foi *filho(a)*, que teve uma porcentagem de 16,67%. O emprego das formas reificadas *menor impúbere* e *filho(a)* se dá em face da própria identificação da criança envolvida na ação retórica. O uso específico de *menor impúbere* em Ações de Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos e em Ações de Alimentos deve-se ao fato de que a criança é incapaz<sup>11</sup> de impetrar a ação que está sendo movida contra o réu, estando representada por uma pessoa de maior idade, geralmente a mãe, mesmo assim, é esse menor o requerente na atividade peticional. O uso tanto de *menor impúbere* quanto de *filho(a)* em Ações de Guarda e Adoção indica essa mesma ‘incapacidade’ da criança, muito embora o(a) pleiteante da ação seja, nesse caso, alguém que tenha alcançado a maioridade.

No Movimento dos Fatos, a reificação mais constante é *requerente*, que

<sup>11</sup> Incapacidade Jurídica: “falta de qualidade natural ou de aptidão legal de alguém para gozar de certos direitos, exercer determinadas funções ou praticar, validamente, certos atos ou negócios jurídicos”. (NUNES, 1999, p. 612).

atingiu um índice de 23,42%. A segunda forma mais utilizada foi *menor*, com um valor percentual de 16,92%. O emprego do termo *requerente* pode se dar em razão de esta ser uma forma mais padronizada de se referir ao autor(a) da ação, sendo utilizada com mais frequência nos textos peticionais analisados. Do ponto de vista mais propriamente discursivo, a utilização dessa forma padronizada implica maior objetividade na atividade retórica. Quanto à forma *menor*, é amplamente utilizada nos quatro gêneros peticionais; seu emprego evidencia características lexicais específicas dos gêneros analisados, coadunando-se com as suas particularidades sociorretóricas, precisamente no que se refere ao fato de envolverem direitos específicos da criança e do adolescente. Tais reificações estão consorciadas com o propósito comunicativo expresso por esses gêneros, que ‘exigem’ a presença de reificações desse tipo.

No Movimento do Direito, as formas reificadas mais recorrentes também foram *requerente* e *menor*. Nesse contexto discursivo, o uso dessas formas indica uma peculiaridade inerente ao léxico dos gêneros estudados, agora voltada para o destaque aos direitos do menor, que estão ligados diretamente aos objetivos comunicativos veiculados por este Movimento. Disto decorrem escolhas lexicais de uso mais geral, como no caso das reificações apontadas.

Por sua vez, no Movimento do Pedido, as formas mais presentes, em termos percentuais, foram *requerido* e *requerente*, que tiveram uma porcentagem aproximada de 22,75% e 20,63%, respectivamente. O uso predominante do termo *requerido*, neste 4º Movimento, evidencia uma escolha lexical direcionada para a pessoa contra a qual a ação jurídica está sendo movida, tendo em vista que é principalmente em função do caráter de pedir, próprio do contexto discursivo do 4º Movimento, que essa forma lexical reificada passa a ser empregada com bastante frequência. Nesse mesmo Movimento, o emprego da unidade *requerente* pode se dar em razão desse termo ser de uso mais corrente e padrão em gênero jurídicos peticionais.

A reificação *Ilustre Representante do Ministério Público* foi encontrada somente no Movimento do Pedido. O emprego dessa reificação, do ponto de vista discursivo, implica o sentido de formalidade no que concerne à solicitação da intervenção da autoridade judiciária no processo judicial. O emprego recursivo desse

termo indica, na estrutura comunicativa própria do 4º Movimento, um pedido relacionado à participação da autoridade judiciária no que se refere a um direito do menor garantido em lei. Disto decorre o seu uso generalizado no Movimento em questão. Quanto à forma *menor impúbere*, pode constatar que o seu emprego só ocorre no 1º Movimento.

Com exceção das duas formas anteriormente citadas, as outras reificações tiveram um percentual maior no Movimento dos Fatos, tendo uma baixa incidência em alguns movimentos e sendo nula em outros. Dentre essas formas podemos citar: pai, mãe, criança, adotante, filho(a), alimentante e menor.

Segunda as análises realizadas, pode verificar que as reificações são parte da cadeia lexical própria dos gêneros peticionais pertencentes à Vara da Família, sendo encontradas em maior quantidade no Movimento dos Fatos, embora possam ser encontradas nos outros Movimentos Retóricos.

Assim, com base nas proposições de Swales (1992), é possível afirmar que a comunidade discursiva que recorre aos gêneros peticionais próprios da Vara da Família, como Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Ação de Alimentos, Guarda e Adoção “partilha de um léxico específico”, no qual estão presentes uma quantidade bastante alta de formas reificadas. Tais reificações fazem parte das regras e convenções inerentes a esses gêneros. Logo, a utilização desses elementos lexicais contribui, decisivamente, para a estruturação dessas manifestações genéricas, principalmente no que diz respeito ao 2º Movimento Retórico. Tal procedimento discursivo constitui uma das estratégias retóricas por meio da qual os gêneros em questão diferenciam-se de outros, estando aí implicadas determinadas restrições de natureza lexical, diretamente relacionadas com as funções a que se destinam essas comunicações em termos sociorretóricos.

Com base nas análises realizadas, proponho que as formas reificadas são construções identitárias por meio das quais os participantes das ações jurídicas são constituídos de direitos e deveres legalmente estabelecidos, o que implica o usufruto de determinadas prerrogativas por parte dos menores e de seus representantes, assim como obrigações em relação àqueles que têm o dever de prover o sustento e o bem estar desses menores, considerando, nesse âmbito, que estes foram

destituídos de condições necessárias a uma sobrevivência digna. Nesse sentido, a reificação das identidades construídas nos processos jurídicos implicam relações de poder tanto na esfera jurídica quanto na esfera social, demandando funções e papéis previamente definidos nas esferas supracitadas.

## Considerações finais

De acordo com Swales (1990, 1993), os usos de tais reificações constituem, sobretudo, estratégias discursivas inerentes à construção dos gêneros em estudo; é com essas reificações que as ações sociorretóricas circulam e fazem sentido, na sua relação necessária e imprescindível com as práticas em mobilização na sociedade, a partir das quais também essas ações passam a ratificar/referendar direitos já instituídos.

Conforme as formulações teóricas e análises realizadas neste trabalho, proponho que as reificações são formas de construção das identidades coparticipantes das ações jurídicas mobilizadas em diferentes práticas sociais, precisamente no que diz respeito aos direitos do menor, amplamente amparados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim, o estatuto da reificação, no âmbito jurídico, concede um *status sui generis* aos cidadãos que integram os processos jurídicos, observando-se relações conflitantes, mas também relações que se sobrepõem às relações sociais comuns, as quais estão reguladas no ECA.

## Referências

ABBAGNANO, N. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Mestre Jou, 1962.

AUSTIN, J. L. *How to do things with words*. London: Oxford University Press, 1962.

BHATIA, Vijak K. *Language and professional setting*. New York: Longman, 1994.

BITTAR, E. *Linguagem jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001.

FAIRCLOUGH, N. Análise crítica do discurso e a mercantilização do discurso público: as universidades. In: MAGALHÃES, Célia. (org.). *Reflexões sobre a análise crítica do discurso*. Belo Horizonte: Faculdades de Letras, 2001a. p. 31-81

MOURA. H. L. M.

Formas reificadas de construção da identidade das partes envolvidas em textos peticionais da vara de família

FAIRCLOUGH, N. *Analysing discourse: textual analysis for social research*. Londres: Routledge: 2003.

FAIRCLOUGH, N. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001b.

FERREIRA, A. B. H. *Dicionário Aurélio da língua portuguesa*. Curitiba: Positivo, 1986.

NUNES, P. *Dicionário de tecnologia jurídica*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999.

SIDOU, J. M. O. *Dicionário jurídico: academia brasileira de letras jurídicas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

SWALES, J. M. *Genre analysis: english in a academic and research settings*. Cambridge: CUP, 1990.

SWALES, J. M. *Genre analysis: english in a academic and research settings*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

SWALES, J. M. *Genre analysis: english in a academic and research settings*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

*Recebido em: 15 jul. 2022.  
Aprovado em: 29 jan. 2023.*

*Revisora de língua portuguesa: Silvia Helena de Freitas Ruiz  
Revisora de língua inglesa: Gabrieli Rombaldi  
Revisora de língua espanhola: Laura Marques Sobrinho*

